

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10
P.

- LEI Nº 1 414, DE 31 DE MARÇO DE 1 967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrde com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 29/3/1 967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ao contribuinte que recolher, dentro dos vencimentos, os impostos territorial, predial urbanos e taxas sobre serviços urbanos, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o impôsto territorial urbano.

Parágrafo único - As taxas sobre serviços urbanos serão calculadas sempre sobre o valor dos impostos, independentemente de desconto era concedido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Favare
(Pedro Favare)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Recefernan
DIRETOR ADMINISTRATIVO.